

TERMO Nº 003/.....⁷⁹⁹/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/228/2014 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA COM A INTERVENIÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

Processo Administrativo nº 105.590/2003

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED] e o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], conforme Termo de Posse acostado aos autos do mencionado Processo, com a interveniência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED] doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED], conforme consta no Estatuto e no Instrumento de Procuração acostados aos autos do mencionado Processo firmam o presente termo aditivo, autorizado à fl. 286v do Processo Administrativo nº 105.590/2003, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de convênio de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para o recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, termo nº 003/228/2014, conforme Plano de Trabalho de fls. 259/266 e informação de fl. 282 do mencionado Processo: a) inclusão do Parágrafo Único na Cláusula Segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), com a seguinte redação: “PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes: 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados em 90% (noventa por cento); 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada”; b) o inciso 1 da Cláusula Terceira (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação: “1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do MUNICÍPIO, na forma do disposto no item 16 da Cláusula Quinta”; c) o inciso 16 da Cláusula Quinta (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação: “16. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de

parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira ou segunda parcela, ou, em caso de impossibilidade por parte do Contribuinte, será possível o parcelamento destas, desde que se inclua em cada parcela o valor total correspondente a um código ou a uma conta, devidamente descrita na guia compartilhada". Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 11 de DEZEMBRO de 2014.

[Redacted]
[Redacted]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted]
[Redacted]
Prefeita do Município de Porciúncula

[Redacted]
Caixa Econômica Federal - CEF

Os termos do presente instrumento foram previamente submetidos à apreciação desta AGM e por estarem em conformidade com a legislação própria recebeu nossa aprovação.
Advocacia Geral do Município _____